

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.954 /

**“AUTORIZA NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA APOENA BIOSOLUÇÕES DO BRASIL LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

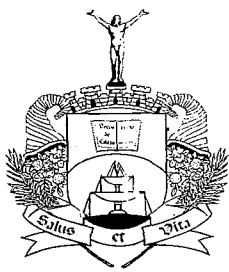
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lote de terreno para implantação da empresa Apoena Biosoluções do Brasil Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 20 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, lote 9 da quadra 16, localizado no Distrito Industrial, que perfaz 11.367,44 m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e sessenta e sete vírgula quarenta e quatro metros quadrados), avaliado em R\$ 2.250.753,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 9/2024, que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- I - 50,00 metros de frente para a rua Carlos Severino da Costa;
- II - 228,79 metros de um lado, confrontando com o lote nº 8 da quadra 16;
- III - 223,84 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 10 da quadra 16;
- IV - 18,50 metros + 31,92 metros de fundo, em linha quebrada, confrontando com via de pedestres.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Apoena Biosoluções do Brasil Ltda, o lote descrito no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.954 - fl. 2 /

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada à fabricação de adubos e fertilizantes organominerais, defensivos agrícolas e demais correlatos.

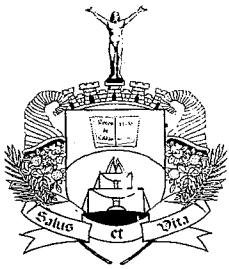
Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

- I - geração de 55 (cinquenta e cinco) empregos diretos com a instalação da unidade, com projeção de crescimento para 80 (oitenta) empregos diretos no terceiro ano de operações, 110 (cento e dez) empregos diretos no quarto ano de operações e 130 (cento e trinta) empregos diretos no quinto ano de operações, devendo a empresa donatária entregar na SMDEI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - doação de 25% do valor de avaliação do lote doado ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito à indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.954 - fl. 3 /

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no §6º do art. 76 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Apoená Biosoluções do Brasil Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei ensejará a reversão dos imóveis doados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 9/2024 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Aplica-se a esta Lei o disposto no art. 14, §3º da Lei 8.602, de 22 de outubro de 2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal